

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB PMTF 193/2023 Teixeira de Freitas/BA, 21 de setembro de 2023

Exmo. Sr.

Uivanthê Brito Andrade

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem e Justificativa ao Projeto de Lei nº 34/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 22/09/2023

0 10:32 / 902

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 34/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3°, DA LEI MUNICIPAL N° 1.230, DE 03 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência, e submeto à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 34/2023 que dispõe sobre a alteração do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.230, de 03 de agosto de 2022.

Os Fóruns Municipais de Educação são espaços que possibilitam o encontro entre sociedade civil e o poder público para acompanhamento da política educacional. Contudo, na Lei Municipal nº 1.230, de 03 de agosto de 2022 não tinha em sua composição de membros participantes do fórum as faculdades particulares desta Municipalidade, o que se faz necessária sua inclusão.

Para tanto, com fundamento no artigo 33, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja a presente Propositura apreciada nos termos legalmente estabelecidos.

Sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa.

MARCELO Assinado de forma digital por MARCELO GUSMAO PONTES GUSMAO PONTES BELITARDO:90243935

MARCELO GUSMÃO POÑTES BELITARDO Prefeito Municipal

WISTO OF WAR

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA \ \Q Rua. Dr. Carlos Mostardeiro, n° 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.990-724



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 34/2023

"Dispõe sobre a alteração do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.230, de 03 de agosto de 2022 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.230, de 03 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°. O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído por membros representantes, titulares e suplentes dos diferentes níveis e modalidade da educação básica pública e privada, dos seguintes órgãos, instituições, entidades, associações:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- IV. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;
- V. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;
- VI. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS;
- VII. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS;
- VIII. REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES;
- IX. REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS;
- X. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- XI. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR;
- XII. REPRESENTANTES DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS;
- XIII. REPRESENTANTES DE INSITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO INFANTIL;
- XIV. REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS;
- XV. DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE PÚBLICA;
- XVI. REPRESENTANTES DAS INSITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR-REDE PRIVADA.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.230, de 03 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 21 de setembro de 2023.

MARCELO Assinado de forma digital por MARCELO GUSMAO PONTES SELITARDO 90243

MARCELO GUSMAC PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal

1